



LEI NÚMERO 4696 DE 8 DE SETEMBRO DE 2025
(Autógrafo n.º 41/2025, PL 83/2025 – Mensagem n.º 56/2025)

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO § 1º DO ART. 4º DA LEI N. 4053 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE INSTITUIU A DIÁRIA ESPECIAL POR ATIVIDADE COMPLEMENTAR (DEAC), APLICÁVEL AOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE UBATUBA (GCMU).

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º O § 1º do Art. 4º da Lei Municipal nº 4053, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º A estimativa do número de Guardas Civas Municipais empenhados nas atividades previstas será de até 50% (cinquenta por cento) do efetivo operacional da Corporação, podendo tal efetivo ser ampliado, ajustado ou reduzido em razão das atividades e custos orçamentários a serem definidos por Decreto de competência do Poder Executivo. (NR)

.....”

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal n. 4.053, de 20 de dezembro de 2017 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 8 de setembro de 2025.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.